

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000060/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002738/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.001050/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA;

E

ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ n. 13.343.833/0001-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RENATO CORREA DE LIMA ;

PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ n. 07.199.146/0003-19, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO BERNARDINO DOS SANTOS;

SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 07.945.678/0006-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDSON PEREIRA DA SILVA ;

DOIS CC SEGURANCA EIRELI, CNPJ n. 11.507.416/0002-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CEZAR LEIVA FERRAREZI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 01º de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de segurança privada que exercem suas funções em atividades de escolta**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração do VIGILANTE DE ESCOLTA será de R\$ 1.324,09 (hum mil, trezentos e vinte e quatro e nove centavos), acrescido de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento). O salário citado será pago a partir da competência de dezembro de 2018, não tendo efeitos retroativos a data base, haja vista, o referido ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é inaugural junto a esta entidade sindical. O salário deverá ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte à competência trabalhada.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para alimentação por dia de trabalho aos VIGILANTES DE ESCOLTA, este valor será ajustado a partir do mês de dezembro, não tendo efeitos retroativos a data base, haja vista, o referido ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é inaugural junto a esta entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Vale Alimentação deverá ser concedido de forma integral, considerando-se, para tanto, a escala de trabalho mensal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA AJUDA DE CUSTO

A equipe de escolta receberá um adiantamento para a viagem de natureza indenizatória, que contemplará refeição e estada em hotel, sem o prejuízo do vale refeição concedido normalmente. O valor do adiantamento de viagem por diária para cada trabalhador será composto conforme abaixo:

Café da manhã R\$ 10,00

Almoço R\$ 15,00

Jantar R\$ 10,00

Hospedagem: R\$ 60,00

Total por trabalhador: R\$ 95,00



Ao retornar à base, a equipe terá 72 horas para prestar contas com o financeiro da EMPRESA e, caso não o faça nesse prazo, fica autorizado, desde já, o desconto do valor adiantado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado ESCOLTA VIAGEM um deslocamento a partir de 150 Km e/ou em caso de permanência fora da região metropolitana por mais de nove horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido uma ajuda de custo para as ESCOLTAS URBANAS, após a décima hora trabalhada, no valor de R\$ 25,50 com o desconto do PAT de 0,05 ao dia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES DA ESCOLTA

Considera-se VIGILANTE DE ESCOLTA aquele trabalhador que exerce atividade de escolta a veículos de terceiros que transportam cargas/bens, não se confundindo com o VIGILANTE ESCOLTEIRO (pois não desempenha o transporte de valores em carro forte propriamente, mas apenas o acompanhamento de carga/bens transportados em outra unidade veicular) nem com o VIGILANTE PATRIMONIAL (o qual realiza apenas a proteção de patrimônios físicos e pessoas).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Vigilante Escolta pode exercer a função de Vigilante Patrimonial, sem que seja caracterizado qualquer desvio de função, desde que permaneça o salário e o vale alimentação no período de baixo volume de escolta e demais sazonais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA. PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE FORMA EXTRAORDIN

A jornada de trabalho do VIGILANTE DE ESCOLTA, dada a peculiaridade do serviço, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sem prejuízo da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerando hora excedente, aquela que extrapolar a jornada mensal ou semanal que trata o caput da presente cláusula, computando como hora excedente, passível de pagamento ou de compensação através de folga durante os quatro meses seguintes do efetivo trabalho prestado, a critério da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle de jornada do VIGILANTE DE ESCOLTA, dada a peculiaridade da atividade, poderá ser através de folha de ponto externo e/ou de mapa de escolta (papeleta de serviço externo).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo desligamento no decorrer do período citado no parágrafo primeiro, o saldo das horas extras a serem compensadas com folga, deverão ser quitadas na rescisão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - PRESERVAÇÃO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

Considerando as especificidades dos serviços, ou seja, a necessidade contínua da atividade, fica autorizada a seguinte situação:

- a) O tempo utilizado para preservação (repouso noturno ou alimentação com guarda de carga), será remunerado pelo período integral correlato com o valor correspondente à hora normal, independentemente do rodízio porventura realizado pela equipe e ao seu exclusivo critério, para fins de vigilância da carga, sem serem consideradas tais horas, todavia, como hora extra.
- b) O tempo de descanso sem preservação (guarda de carga) referente ao retorno à base, será remunerado como hora normal e computado em sistema de controle, por evidente, limitando o tempo de descanso a 8 (oito)horas, assim como o tempo em que se estiver realizando o efetivo deslocamento para regresso à base.
- c) Em face das especificidades da atividade e da impossibilidade real de substituição da equipe durante as viagens, expressamente, reconhecido pelas partes, estabelece-se, a possibilidade da não concessão do intervalo intrajornada ou interjornada, respeitando-se as disposições retro indicadas.

RELAÇÕES SINDICais OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Estipula-se para todos os efeitos de direito que, esta categoria e os beneficiários deste ACT enquadram-se na representação sindical laboral de transporte de valores e escolta armada do estado de Pernambuco, tendo como data-base 01 de março de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a realizar as homologações das rescisões no sindicato laboral, seguindo a regulamentação da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados regidos por esta norma a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), em duas vezes, nos salários dos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, sendo R\$ 20,00 (vinte reais) em cada mês, montante esse que será recolhido a representação dos trabalhadores até o quinto dia útil após o efetivo pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária. Fica garantido o direito de oposição pelos trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da norma coletiva. Se obriga a representação obreira a divulgar o depósito da ACT em sistema mediador do Ministério do Trabalho, sob pena de responder por eventuais questionamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITOS DE COBERTURAS SOCIAIS

A partir do registro deste ACT, as empresas passarão a arcar mensalmente com a importância de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por empregado que venha a aderir ao convênio/ plano de saúde realizado pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, do valor correspondente à diferença entre o valor da mensalidade daqueles trabalhadores que aderiram ao plano de saúde, inclusive de dependentes, e a quantia estabelecida no caput, cuja diferença deverá ser repassada até o décimo dia de cada mês, ao sindicato, para fins de quitação perante a operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o convênio/ plano de saúde que trata o Caput não for implementado, e na hipótese do funcionário não aderir ao referido convênio/ plano de saúde, as empresas estarão desobrigadas do repasse estabelecido no Caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviço, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento aos laborantes.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes ajustam que poderá ser fornecido aos trabalhadores plano odontológico, cuja responsabilidade será única e exclusiva do SINDFORT/PE, caso em que as empresas descontarão dos empregados os valores e repassarão a gestora indicada pelo sindicato, desde que expressamente autorizado pelos trabalhadores, não havendo qualquer responsabilidade de gestão ou financeira das empresas, em relação a este benefício, às quais, inclusive, não arcarão com o pagamento de qualquer valor.

PARÁGRAFO SEXTO: O SINDFORT /PE enviará para as empresas até o dia 15 de cada mês, a relação dos empregados que aderiram ao plano de saúde e o plano odontológico, com os respectivos valores totais devidamente autorizados pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO/ ENCAMINHAMENTO

As empresas acatarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais de saúde conveniados com o sindicato obreiro, desde que os seus emissores estejam enquadrados no que determina o regulamento de benefício da previdência social e o referido sindicato forneça às empresas os nomes das clínicas conveniadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas que possuírem serviços médicos próprios ou conveniados serão responsáveis pelos atestados médicos e odontológicos para abono de falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O atestado médico que se refere no Caput só terá validade se for apresentado, mediante contra recibo, ao departamento pessoal das empresas até 72h (setenta e duas horas) contadas do afastamento do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO

O presente acordo poderá ser revisto total ou parcialmente, bastando para isso à simples comunicação por uma parte à outra, sem tal comunicação implicar na aceitação pela ex-adversa, e ainda, desde que haja motivo plausível que justifique a revisão e ou promova nova negociação com esse sentido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS

As controvérsias, omissões e dúvidas, oriundas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – Pernambuco, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLAUDIO RICARDO MENDONÇA DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RENATO CORREA DE LIMA
GERENTE
ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

**RICARDO BERNARDINO DOS SANTOS
GERENTE
PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

**EDSON PEREIRA DA SILVA
GERENTE
SERVIS SEGURANÇA LTDA**

**CEZAR LEIVA FERRAREZI
GERENTE
DOIS CC SEGURANÇA EIRELI**

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

Anexo (PDF) -Acordo Coletivo De Trabalho 2018

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF) ATA DA ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.